



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470 - Centro - CEP 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3821-8455 - Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - email: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 611, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Dá nova redação à condição 6 (seis) prevista nas observações constantes do Anexo III, da Lei Complementar n.º 320, de 27 de dezembro de 2008, que Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas.

O Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe o § 7º, do art. 77, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A condição número 6 (seis), prevista nas observações constantes do Anexo III, da Lei Complementar n.º 320, de 27 de dezembro de 2008, passa a vigorar com seguinte redação:

“Observações [...]

(1) - [...].

(2) - [...].

(3) - [...].

(4) - [...].

(5) - [...].

(6) - Poderão ser liberados os afastamentos laterais e de fundo até a altura de 7.00 m, podendo ser um ou dois pavimentos, acrescido de platibanda ou muro que não ultrapasse 1.80 m de altura, respeitadas as condições de iluminação, ventilação e vagas para estacionamento.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 3 de setembro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


Vicente de Paula Sousa

Presidente da Câmara Municipal